

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Comissão Especial de Avaliação de Qualidade dos Gêneros Alimentícios, Materiais Didáticos,
Materiais de Consumo e Bens Permanentes****OFÍCIO COMISSÃO Nº011/2025**

Linhares-ES, 29 de dezembro de 2025

À

Leonethe Braum Pereira

Pregoeira Oficial - Portaria nº098/2025

**Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento – Pregão Eletrônico nº036/2025
- Processo nº 22522/2025**

Prezada Senhora,

Em atenção aos **questionamentos apresentados por licitantes**, por meio do Portal de Compras Públicas, referentes ao **Pregão Eletrônico nº 036/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de services contínuos de limpeza, conservação predial e desinfecção de reservatórios de água potável, no âmbito das unidades escolares, UAB e Secretaria Municipal de Educação. Segue os esclarecimentos:

ESCLARECIMENTO 1 - (Quantidade de equipamentos – Anexo V)

A quantidade de equipamentos prevista no **Anexo V** refere-se ao **quantitativo global**, destinado ao atendimento do objeto como um todo, **não havendo exigência de disponibilização simultânea de todos os equipamentos em todas as unidades escolares**.

Salvo as *“Placas sinalizadoras de piso molhado na cor amarela/material plástico”* que pela quantidade mínima de 200 unidades, serão destinadas a todas unidades escolares da rede municipal, sede da Secretaria de Educação e UAB.

Os equipamentos poderão ser **remanejados entre as unidades**, conforme **cronograma de atendimento, planejamento operacional e demandas específicas**, especialmente no caso das **equipes volantes**, observando-se sempre a plena execução dos serviços previstos no Termo de Referência.

ESCLARECIMENTO 2 - (Suficiência dos equipamentos do Anexo V)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão Especial de Avaliação de Qualidade dos Gêneros Alimentícios, Materiais Didáticos,
Materiais de Consumo e Bens Permanentes

Os **equipamentos, maquinários e utensílios descritos no Anexo V** são considerados **suficientes para o pleno atendimento do objeto licitado**, conforme a modelagem da contratação.

Não será exigida, **como regra**, a disponibilização de equipamentos não previstos no referido anexo. Contudo, a CONTRATADA deverá garantir que os serviços sejam executados de forma adequada, segura e eficiente, conforme descrito no edital.

Ressalto aqui a observação descrita no referido anexo:

“OBS: A lista mencionada acima não exime a contratada da responsabilidade de outros Equipamentos/Utensílios que se façam necessários a uma prestação de serviço com a qualidade exigida pela Contratante”

Frente ao exposto, a contratada deverá garantir que os services prestados atendam integralmente as exigencias editalícias e ter como referência os equipamentos, maquinário e utensílios elencados no processo, não sendo estes exclusivos.

ESCLARECIMENTO 3 – Materiais e produtos de limpeza – item 22.2.44

Conforme expressamente previsto no Termo de Referência, a presente contratação refere-se **à prestação de serviços, sem fornecimento de materiais de limpeza pela CONTRATADA.**

Os materiais e produtos de limpeza industrializados, registrados nos órgãos competentes, serão **fornecidos pela CONTRATANTE**, por meio de aquisição centralizada, conforme modelo adotado pela Secretaria Municipal de Educação, não devendo tais insumos ser considerados na composição de preços da CONTRATADA.

ESCLARECIMENTO 4 – Controle de frequência – item 22.2.57

Será admitida a utilização de **controle de frequência manual**, por meio de folhas de ponto, desde que devidamente assinadas e fiscalizadas, não sendo exigida a implantação de sistema eletrônico de ponto ou instalação de relógios eletrônicos nas unidades escolares.

A forma de controle deverá permitir a adequada fiscalização da jornada de trabalho, ficando sujeita à validação pelo gestor e fiscal do contrato.

ESCLARECIMENTO 5 – Preposto – item 29.20

A exigência de manutenção de preposto no local da execução **não implica a obrigatoriedade de estrutura física fixa (escritório) em cada unidade escolar.**

Será admitida a atuação **itinerante**, por meio de **encarregados e preposto**, conforme estrutura descrita no Termo de Referência, desde que garantido o acompanhamento,





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Especial de Avaliação de Qualidade dos Gêneros Alimentícios, Materiais Didáticos,
Materiais de Consumo e Bens Permanentes

supervisão e pronta interlocução com a Administração em todas as unidades atendidas.

ESCLARECIMENTO 6 – Lavagem de roupas e higienização de colchonetes

As unidades escolares com atendimento voltado para educação infantil são equipadas com máquinas de lavar roupa, sendo estas utilizadas para a execução de tais atividades.

Os **insumos necessários (sabão, amaciante e produtos correlatos)** serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, por se tratarem de materiais de consumo, não integrando o escopo de fornecimento da CONTRATADA.

Não haverá necessidade de contratação de empresas terceirizadas específicas para higienização especializada, pois tal atividade não foi requerida no referido processo, a higienização dos colchonetes solicitada no edital, é a limpeza simples e cotidiana dos itens. Dessa forma não há necessidade da incorporação desses custos à planilha da CONTRATADA.

ESCLARECIMENTO 7 – Insumos para desinfecção de caixas d'água e cisternas

Os materiais de limpeza de uso rotineiro para limpeza das unidades escolares, sede da Secretaria de Educação e UAB serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, conforme descrito no edital. Porém, os produtos específicos utilizados na desinfecção de caixas d'água e cisternas possuem natureza **técnica especializada**, vinculada à execução do service específico contratado, sendo, portanto, de responsabilidade da CONTRATADA.

ESCLARECIMENTO 8 – Veículos e rastreamento

A CONTRATADA deverá disponibilizar **veículos suficientes** para atendimento das **equipes volantes**, conforme dimensionamento operacional descrito no subitem 30.12.1.

“serão 03 (três) Equipes Volantes, sendo 01 equipe para desinfecção de Caixa D'água e Cisterna e as outras 02 (duas) equipes para atender as demandas das escolas, no que se refere aos services especializados, inclusive com a inserção do profissional Artífice, além dos equipamentos específicos. Essas Equipes Volantes constituem-se num element facilitador das atividades-fim, agregando qualidade, confiabilidade e bem-estar. Tais equipes atenderão tanto as escolas da zona urbana quanto as da zona rural do município.”

Os veículos destinados às equipes volantes **deverão** estar equipados com sistemas de rastreamento, capazes de indicar **localização, deslocamento e tempo de permanência nas unidades**, conforme previsto no Termo de Referência.

ESCLARECIMENTO 9 – Serviços de copa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Comissão Especial de Avaliação de Qualidade dos Gêneros Alimentícios, Materiais Didáticos, Materiais de Consumo e Bens Permanentes**

Os serviços de copa descritos no Termo de Referência possuem caráter **eventual e acessório**, estando compatíveis com as atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Dessa forma, **não caracterizam acúmulo de função**, nem ensejam pagamento adicional ou remuneração extraordinária, estando contemplados na remuneração contratual prevista.

ESCLARECIMENTO 10 – Trabalho em altura

O fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários ao trabalho em altura, tais como andaimes, escadas, plataformas e demais dispositivos previstos para cumprimento integral das normas de segurança do trabalho, em especial a NR-35, são de **responsabilidade da CONTRATADA**, conforme definido no Termo de Referência.

ESCLARECIMENTO 11 – Certificados de limpeza de caixas d'água e cisternas

Não se exige subcontratação para emissão dos certificados, tendo em vista que o certificado é **relatório técnico de execução do serviço** e não laudo sanitário externo. Não exigindo habilitação especial ou registro em conselho profissional, podendo ser emitido pela própria CONTRATADA.

ESCLARECIMENTO 12 – Repactuação

Uma vez homologada nova Convenção Coletiva de Trabalho, a CONTRATADA poderá pleitear a **repactuação dos preços**, exclusivamente nos termos da legislação vigente, mediante comprovação da variação efetiva dos custos de mão de obra, observados os requisitos legais e contratuais.

ESCLARECIMENTO 13 – Regime tributário e créditos fiscais

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente do **art. 11, inciso IV**, e do **art. 23**, a Administração deve assegurar que o orçamento estimado e as propostas apresentadas reflitam **preços compatíveis com o mercado**, considerando a **correta composição dos custos**, inclusive os de natureza tributária.

No que se refere às **empresas optantes pelo regime de apuração não cumulativa** (como no caso do **PIS e da COFINS**, conforme Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003), é **permitido o aproveitamento e a dedução dos créditos tributários legalmente previstos, desde que**:

1. **Sejam observadas integralmente as disposições da legislação tributária vigente;**
2. **Os créditos sejam efetivamente passíveis de aproveitamento pelo contribuinte**, de acordo com sua atividade econômica e regime fiscal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão Especial de Avaliação de Qualidade dos Gêneros Alimentícios, Materiais Didáticos, Materiais de Consumo e Bens Permanentes

3. A utilização dos créditos **não gere desequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, nos termos do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**;
4. A composição da proposta de preços seja realizada **sob responsabilidade exclusiva da licitante**, não cabendo à Administração validar ou auditar a estratégia tributária adotada.

Dessa forma, **é permitido** que a licitante considere, **tanto na formação da proposta de preços quanto durante a execução contratual**, os créditos tributários a que fizer jus, **desde que em conformidade com a legislação tributária aplicável**, assumindo integral responsabilidade por sua correta apuração e utilização.

ESCLARECIMENTO 14 – Fornecimento de uniformes e EPI's

Conforme consta no edital, subitem 30.22.21 - *Tabela de Uniformes SEMESTRAL* – a entrega de uniformes será semestral, salvo o crachá de identificação, sendo necessário uma nova emissão em caso de perda, roubo ou atualização de informações contidas no mesmo.

ESCLARECIMENTO 15 – Máquina de lavar roupa nos CEIM's

Sim, as unidades escolares CEIM estão equipadas com máquinas de lavar roupas.

CONCLUSÃO

Concluimos que os esclarecimentos ora apresentados limitam-se a elucidar o conteúdo do Termo de Referência, mediante interpretação sistêmica, técnica e coerente de suas disposições, **não implicando alteração do objeto**, criação de novas obrigações, supressão de exigências, nem modificação das condições originalmente estabelecidas no instrument convocatório. As explicações visam exclusivamente afastar dúvidas operacionais, assegurar isonomia entre os licitantes, preservar a ampla competitividade do certame e garantir a correta compreensão do modelo de execução contratual, permanecendo **inalteradas todas as demais cláusulas e condições do edital e seus anexos**.

Assinado por PAULA MOREIRA 107.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
29/12/2025 12:55:12

Paula Moreira

Nutricionista - Membro da Comissão
Portaria nº158, de 19/05/2025

